



## **O NOVO NORTE**

**PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE**


### **Eixo Prioritário V - Assistência Técnica**

**Convite Público à Apresentação de Candidatura no  
Domínio da Assistência Técnica aos Organismos  
Intermédios da Rede dos Sistemas de Incentivos**

---

**- AT/02/2013 -**

**CCDRn**   
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

 **MINISTÉRIO DO AMBIENTE,  
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

 **QUADRO  
DE REFERÊNCIA  
ESTRATÉGICO  
NACIONAL  
PORTUGAL 2007-2013**

 **UNIÃO EUROPEIA**  
Fundo Europeu de  
Desenvolvimento Regional

## ***Eixo Prioritário V - Assistência Técnica***

### ***Convite para apresentação de candidaturas***

***- AT/02/2013 -***

Nos termos do 'Regulamento Específico - Assistência Técnica' (AT), a apresentação de candidaturas processa-se anualmente, em períodos pré-determinados, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### **1. Âmbito**

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações no domínio da 'Assistência Técnica' integrado no Objetivo Específico 'Capacitação da Autoridade de Gestão para o eficaz desenvolvimento das suas competências' do Eixo Prioritário V - "Assistência Técnica" do ON.2, cujo tema prioritário é o 85 - Preparação, execução, acompanhamento e inspeção.

#### **2. Objetivos**

O objetivo do Eixo V 'Assistência Técnica' é capacitar as Autoridades de Gestão para o eficaz desenvolvimento das suas competências, designadamente, as que respeitam à realização das atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do ON.2.

### 3. Âmbito territorial

NUT II - Região do Norte, conforme definição no Decreto-Lei 244/2002 de 05 de Novembro.

### 4. Tipologia das operações a apoiar

Dado o enquadramento do artigo 4º do 'Regulamento Específico - Assistência Técnica', são consideradas, no âmbito do presente Aviso, as seguintes tipologias de operações:

- a. Criação e funcionamento de estruturas de apoio técnico e respetivo apoio logístico;
- b. Estudos, projetos e ações necessários à implementação das diversas tipologias de operações;
- c. Estudos, projetos e ações de promoção, publicidade e divulgação do ON.2 e seus instrumentos;
- d. Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, necessários às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento e monitorização das operações;
- e. Apoio a acontecimentos e manifestações de impacto na Região, relacionadas com a ação e o papel desempenhado pelo ON.2.

### 5. Despesas elegíveis

5.1 No âmbito do presente Aviso são elegíveis as despesas previstas no artigo 8.º do 'Regulamento Específico - Assistência Técnica'.

5.2 Nos aspetos que se considerem omissos, ou que necessitem de clarificação, deverá ser consultado o 'Manual de Procedimentos ON.2', aprovado pela Comissão Diretiva do ON.2, em 02/02/2009, e divulgado no sítio [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt).

## 6. Entidades beneficiárias

Nos termos do artigo 60º nº 1 d) do Decreto-Lei 312/2007 de 17 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 71/2008 e por este republicada, bem como do artigo 5.º c) do 'Regulamento Específico - Assistência Técnica', são entidades beneficiários deste Aviso os organismos intermédios com competências delegadas na gestão dos Sistemas de Incentivos, a saber:

- Agência de Inovação, SA (AdI)
- Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP)
- Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI)
- Instituto de Turismo de Portugal, IP

## 7. Formalização da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do ON.2, por via de submissão de formulário eletrónico disponível através do sítio [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt), mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no 'Regulamento Específico - Assistência Técnica', no 'Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura' e no 'Manual de Procedimentos do ON.2', disponíveis no sítio do Programa acima destacado.

7.2 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efetuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última

tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

#### **8. Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e o dia 30 de Junho de 2013. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao SIGON.2.

#### **9. Taxa de cofinanciamento das operações**

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para as operações aprovadas é de 85% e incide sobre a despesa elegível. O cofinanciamento FEDER das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

#### **10. Dotação orçamental**

A dotação orçamental atribuída no âmbito do presente Aviso é de € 2.000.000 (dois milhões de euros) de cofinanciamento FEDER.

#### **11. Duração das operações**

O período de execução das operações corresponde ao exercício de 2013 e a respetiva despesa deve ser apresentada à Autoridade de Gestão até 30 de Abril de 2014.

#### **12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários e das operações**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários e das operações são as previstas nos artigos 6.º e 7.º do 'Regulamento Específico - Assistência Técnica'.

### **13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos beneficiários da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efetuada até 15 dias após a data em que a submissão da candidatura esteja em condições de ser analisada.

### **14. Avaliação do mérito e decisão de financiamento**

#### **14.1. Critérios de seleção**

As candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do ON.2:

- A. Contributo para os objetivos e metas fixados no Eixo Prioritário;
- B. Contributo para assegurar o cumprimento dos objetivos e atribuições contratualizados (quando aplicável);
- C. Contributo para a dinamização e disseminação de ações inovadoras que constituam "boas práticas" do projeto e para o planeamento, gestão e avaliação estratégica ao nível regional das políticas, em particular, para a qualificação das propostas, das iniciativas, dos programas de ação e dos projetos-piloto de desenvolvimento regional.

#### **14.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de seleção constantes do ponto 14.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,60A + 0,10B + 0,30C$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 10, sendo a pontuação final do mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 5.

#### **15. Entidade responsável pela avaliação de mérito e pela decisão de financiamento**

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do ON.2.

#### **16. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do ON.2 poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

#### **17. Data limite para a comunicação da aprovação da candidatura**

A comunicação aos beneficiários da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efetuada até 30 dias após a comunicação da admissibilidade da candidatura.

#### **18. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados, contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt).

#### **19. Orientações técnicas**

É aplicável a este concurso a Orientação Técnica de Gestão 3/2009, sobre condições de elegibilidade de despesa

É igualmente aplicável a Orientação de Gestão 8/2009, sobre condições de atribuição dos adiantamentos da assistência técnica.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, poderá emitir outras Orientações Técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Convite.

## 20. Legislação de enquadramento aplicável

- Regulamento (CE) 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado pelo Regulamento (CE) 1341/2008 do Conselho, de 18 de Dezembro, pelo Regulamento (CE) 284/2009 do Conselho, de 7 de Abril, pelo Regulamento (UE) 539/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho, pelo Regulamento (UE) 1310/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro, e pelo Regulamento (UE) 1311/2011, de 13 de Dezembro, que estabelece as disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão;
- Regulamento (CE) 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) 846/2009 da Comissão, de 01 de Setembro, pelo Regulamento (UE) 832/2010 da Comissão, de 17 de Setembro, e pelo Regulamento (UE) 1236/2011 da Comissão, de 29 de Novembro, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho e representa um conjunto único de regras pormenorizadas relativas à administração dos instrumentos financeiros da coesão;
- Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, pelo Decreto-Lei 99/2009, de 28 de Abril, e pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;
- Resolução do Conselho de Ministros 25/2006, de 10 de Março, que estabelece as condições políticas essenciais para prosseguir e desenvolver as atividades necessárias à elaboração do QREN e dos programas operacionais para o período de 2007/2013;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007, de 19 de Outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 113/2007, de 18 de Dezembro;
- Resolução do Conselho de Ministros 25/2008, de 13 de Fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação 19-B/2008 de 11 de Abril de 2008, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros 72/2008, de 30 de Abril, pela Resolução do Conselho de Ministros 91/2009, de 22 de Setembro de 2009 e



pela Resolução do Conselho de Ministros 76/2012 de 06 de Setembro de 2012, que cria as estruturas de missão para os Programas Operacionais de Assistência Técnica do FEDER e do FSE bem como os Secretariados Técnicos dos Programas Operacionais do QREN;

- “Regulamento Específico - Assistência Técnica”, aprovado em 19 de Março de 2008 pela Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais.

## 21. Fontes de Informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o beneficiário poderá obter mais informações através de consulta aos sítios [www.qren.pt](http://www.qren.pt) e [www.ccdr-n.pt/novonorte](http://www.ccdr-n.pt/novonorte).

## 22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

O beneficiário da proposta aprovada compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do ON.2 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos (CE) 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 13 de Fevereiro de 2013